



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 78/87 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

Concede Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracanaú
Faço Saber, etc.

A Câmara Municipal de Maracanaú
Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Isentos de pagamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, quando possuírem um só imóvel, os Hansenianos, Viúvas e Inválidos que residam neste Município.

PARAGRAFO ÚNICO - A Isenção de que trata o presente artigo deverá ser concedida pelo Sr. Prefeito, mediante requerimento do interessado acompanhado de Certidão de Viuvez, atestado médico ou prova de invalidez fornecida pela Previdência Social ou Ministério da Saúde.

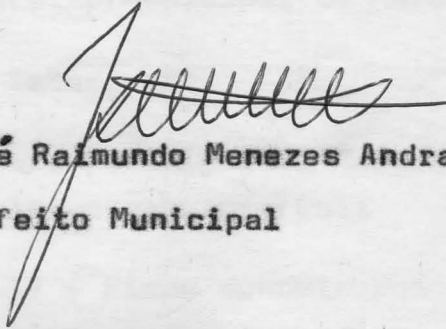
Art. 2º - Somente farão jus aos benefícios desta Lei, os imóveis que não ultrapassem o seu Valor Venal em 10 (dez) salários mínimos vigente na época do requerimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú, em 12 de Novembro de 1987.


José Raimundo Menezes Andrade
Prefeito Municipal